



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI N° 638 DE 24

DE DEZEMBRO DE 1986.

Lei 638
24/12/1986

INSTITUI O SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA PARA O TERRITÓRIO MUNICIPAL DE RIO BRANCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Item do Art. 14 da Lei Municipal nº 253, de 30 de novembro de 1978, na parte referente à alíquota, que passará a ser progressiva no que se refere a componente territorial, na forma abaixo especificada:

- a) - Primeiro ano - 1,5% (um meio por cento)
- b) - Segundo ano - 3,0% (três por cento)
- c) - Terceiro ano - 4,5% (quatro e meio por cento); e
- d) - Quatro ano e seguintes - 6,0% (seis por cento).

§ 1º - A alteração a que se refere o caput deste artigo atingirá os terrenos não edificados, situados nas zonas beneficiadas direta ou indiretamente por objetos de Urbanização realizadas pelo Poder Público, seja qual tenha sido a fonte de recursos, inclusive as aprovadas pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e delimitados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os acréscimos progressivos da alíquota, a que se refere este artigo, serão aplicados a partir do próximo exercício financeiro. Nas zonas beneficiadas por novas urbanizações, a aplicação se dará a partir do exercício financeiro seguinte ao de conclusão das obras públicas.



V //

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 39 - No exercício seguinte ao da concessão do "Habite-se", o sujeito passivo da obrigação tributária ora estabelecida, passa a ser regido pela Legislação Fiscal normal pertinente vigente no Município, cessando assim o regime progressivo, instituído por esta Lei.

§ 40 - Ficam mantidas as isenções ou reduções relativas ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, concedidas por Leis anterior a presente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 24 de dezembro de 1986.


ADALBERTO ARAGÃO SILVA
Prefeito Municipal.

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido.

esta protocolado sob nº 3897 fls. 191

Secretaria da CM 30/12/86


PROTOCOLISTA GERAL